



ARESPI

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS DE ITAPEVA
FUNDADA EM 25/05/1984

VALORIZANDO A ENGENHARIA. PROTEGENDO A SOCIEDADE

DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI 405 DE 20/02/1990

INFORMATIVO

INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS DE ITAPEVA.
ITAPEVA/SP - OUTUBRO 2021 - ANO 14 - EDIÇÃO 60
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ARESPI e CREA-SP reúnem profissionais e estudantes de Engenharia em palestra sobre estruturas de concreto



Pág 04

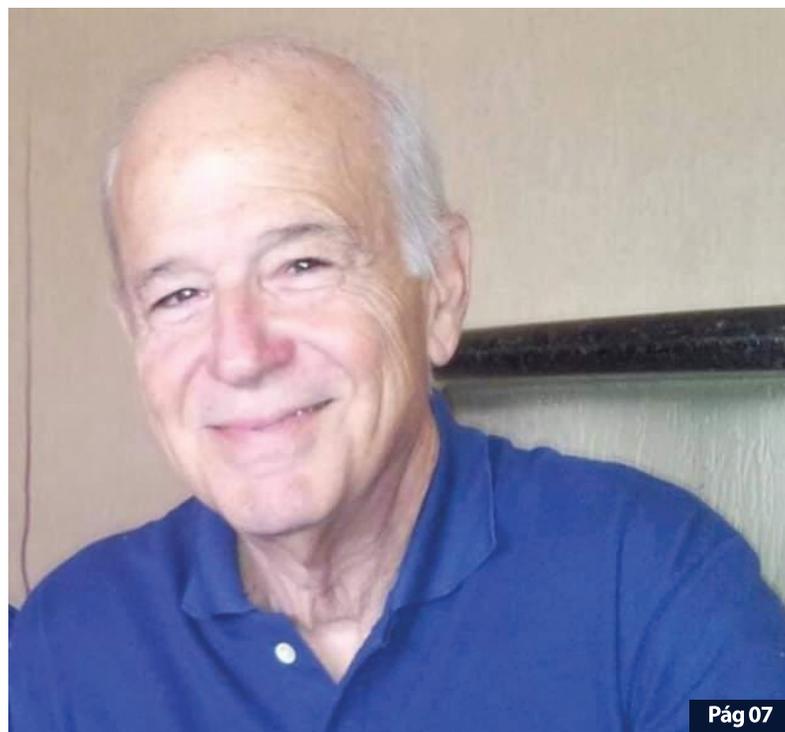
Membros da UNASP realizam 14ª reunião regional

Pág 05

Itapevense Dra. Maria Elisa Rostelato é finalista na categoria Inovação em Câncer de Mama do Prêmio Inspiradoras 2021

Pág 06

Arquiteto Raccah homenagem ao arquiteto, urbanista e servidor público



Pág 07

Engenheira Ana Paula Johnson é a nova Diretora da ARESPI Jovem

Pág 04

VEM AÍ! 3ª CORRIDA DA ENGENHARIA E 1º PASSEIO CICLÍSTICO DA ARESPI

Pág 08





PALAVRA DO PRESIDENTE

José Orlando Pinto da Silva
ENGENHEIRO CIVIL E PRESIDENTE DA ARESPI



Caminhamos para o último bimestre de 2021, este que foi mais um ano de adaptações e desafios para preservar as atividades e os serviços oferecidos aos nossos associados. Felizmente, neste mês, começamos a retomada das nossas atividades presenciais, promovendo capacitações profissionais que permitem a troca de experiências e, principalmente, o enriquecimento da carreira através das palestras com engenheiros e profissionais altamente qualificados.

Seguindo, é claro, todos os protocolos necessários, a realização dos encontros presenciais traz uma nova esperança e estreita a relação entre entidade e associados, em uma convivência colaborativa e enriquecedora.

Neste bimestre, realizamos também a eleição do novo nome para assumir o cargo de diretor da ARESPI Jovem. Ana Paula Johnson é a eleita para representar os estudantes e recém-formados que integram a nossa Associação.

Seguimos trabalhando e à disposição para atender aqueles que chegam e aqueles que já caminham conosco há anos, fortalecendo, assim, a atuação da engenharia, da agronomia e da arquitetura, em prol de uma sociedade mais desenvolvida e avançada.



f Arespi Engenheiros

@arespiengenheiros

in ARESPI Itapeva

▶ ARESPI

SEDE ARESPI

Avenida Orestes Gonzaga, 440 - Jardim Ferrari
CEP: 18.406-131 | Itapeva/SP
Telefone: (15) 3522-0057
E-mail: contato@arespi.org.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2021/2022

DIRETORIA ARESPI

ENGENHEIRO CIVIL E DE SEG. DO TRABALHO JOSÉ ORLANDO PINTO DA SILVA	PRESIDENTE
ENGENHEIRO CIVIL ADILSON T. MOURA DO NASCIMENTO	VICE PRESIDENTE
ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA RAVAGLIA	DIRETOR ADMINISTRATIVO
ENGENHEIRA CIVIL MARIANNA JAROCHINSKI S. G. L	DIRETORA ADMINISTRATIVO ADJUNTO
ENGENHEIRO CIVIL EDIRALDO DA CUNHA CASTILHO	DIRETOR FINANCEIRO
ENGENHEIRO CIVIL DIEGO DE LA RUA	DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO
ENGENHEIRO CIVIL NIXON RENAN DE OLIVEIRA	DIRETOR DE RELAÇÕES SOCIAIS
ENGENHEIRA CIVIL ANA PAULA DE ALMEIDA JOHNSON	DIRETORA DA ARESPI JOVEM

CONSELHO FISCAL

ENGENHEIRO QUÍMICO IVO HUPPES	TITULAR
GEÓLOGO RUBENS DE CARVALHO RINALDI JR	SUPLENTE
ENGENHEIRO CIVIL FABIO HENRIQUE BATAGIM	TITULAR
ENGENHEIRO CIVIL TIAGO JOSÉ COMINELI DE MELO	SUPLENTE
ENGENHEIRO CIVIL DIEGO OLIVEIRA CARVALHO	TITULAR
ENGENHEIRO INDUSTRIAL MADEIRA RAFAEL TRENTINI DE FREITAS	SUPLENTE

CONSELHEIROS DO CREA/SP 2020/2022

ENGENHEIRO CIVIL LUIZ WALDEMAR MATTOS GEHRING	CONSELHEIRO TITULAR DO CREA
ENGENHEIRO CIVIL ADILSON T. MOURA DO NASCIMENTO	CONSELHEIRO SUPLENTE DO CREA

O INFORMATIVO ARESPI é uma publicação independente da Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva, de cunho informativo e prestação de serviços. Os artigos e matérias deste jornal, expressam a opinião única de seus autores. Seu conteúdo poderá ser reproduzido, desde que citada a fonte. Projeto gráfico e edição; Barbara Akemi Hiromita Silva e Anderson F. Lima

RESOLUÇÃO Nº 1.129, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea “f”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que se refere em termos genéricos às atividades profissionais do engenheiro e do engenheiro agrônomo;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 1.362, de 12 de dezembro de 2001, e a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o art. 1º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação das atividades e competências profissionais do Engenheiro de Produção e do Engenheiro Industrial, em suas diversas modalidades, a fim de dirimir os questionamentos e para efeito de fiscalização do exercício profissional,

RESOLVE:

Art. 1º Definir o título profissional e discriminar as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º Compete ao engenheiro de produção - civil as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação civil, aos métodos e seqüências de produção civil em geral e ao produto industrializado da área civil.

Parágrafo único. Ao egresso do curso de Engenharia de Produção Civil atribui-se o título de Engenheiro de Produção – Civil.

Art. 3º Compete ao engenheiro de produção – eletricitista as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação elétrica, aos métodos e seqüências de produção elétrica em geral e ao produto industrializado da área elétrica.

Parágrafo único. Ao egresso do curso de Engenharia de Produção Elétrica atribui-se o título de Engenheiro de Produção – Eletricitista.

Art. 4º Compete ao engenheiro de produção - mecânica as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e seqüências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica.

Parágrafo único. Ao egresso do curso de Engenharia de Produção Mecânica atribui-se o título de Engenheiro de Produção – Mecânica.

Art. 5º Compete ao engenheiro de produção - metalurgista as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação metalúrgica, aos métodos e seqüências de produção metalúrgica em geral e ao produto industrializado da área metalúrgica.

Parágrafo único. Ao egresso do curso de Engenharia de Produção Metalúrgica atribui-se o título de Engenheiro de Produção – Metalurgista.

Art. 6º Compete ao engenheiro de produção – agroindústria as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação agroindustrial, aos métodos e seqüências de produção agroindustrial em geral e ao produto industrializado da área agroindustrial.

Parágrafo único. Ao egresso do curso de Engenharia de Produção Agroindustrial atribui-se o título de Engenheiro de Produção – Agroindústria.

Art. 7º Compete ao engenheiro de produção – química as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação química, aos métodos e seqüências de produção química em geral e ao produto industrializado da área química.

Parágrafo único. Ao egresso do curso de Engenharia de Produção Química atribui-se o título de Engenheiro de Produção – Química.

Art. 8º Compete ao engenheiro de produção - têxtil as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação têxtil, aos métodos e seqüências de produção têxtil em geral e ao produto industrializado da área têxtil.

Parágrafo único. Ao egresso do curso de Engenharia de Produção Têxtil atribui-se o título de Engenheiro de Produção - Têxtil.

Art. 9º Compete ao engenheiro de produção – materiais as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação de materiais, aos métodos e seqüências de produção de materiais em geral e ao produto industrializado da área de materiais.

Parágrafo único. Ao egresso do curso de Engenharia de Produção Materiais, atribui-se o título de Engenheiro de Produção – Materiais.

Art. 10. Compete ao engenheiro industrial - civil as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e

correlatos.

Parágrafo único. Ao egresso do curso de Engenharia Industrial Civil atribui-se o título de Engenheiro Industrial – Civil.

Art. 11. Compete ao engenheiro industrial – elétrica as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Parágrafo único. Ao egresso do curso de Engenharia Industrial Elétrica atribui-se o título de Engenheiro Industrial – Elétrica.

Art. 12. Compete ao engenheiro industrial – eletrônica as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Parágrafo único. Ao egresso do curso de Engenharia Industrial Eletrônica atribui-se o título de Engenheiro Industrial – Eletrônica.

Art. 13. Compete ao engenheiro industrial – eletrotécnica as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Parágrafo único. Ao egresso do curso de Engenharia Industrial Eletrotécnica atribui-se o título de Engenheiro Industrial – Eletrotécnica.

Art. 14. Compete ao engenheiro industrial – telecomunicações as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Parágrafo único. Ao egresso do curso de Engenharia Industrial Telecomunicações, atribui-se o título de Engenheiro Industrial – Telecomunicações.

Art. 15. Compete ao engenheiro industrial – mecânica as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos;

Parágrafo único. Ao egresso do curso de Engenharia Industrial Mecânica atribui-se o título de Engenheiro Industrial – Mecânica.

Art. 16. Compete ao engenheiro industrial – metalurgia as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos;

Parágrafo único. Ao egresso do curso de Engenharia Industrial Metalúrgica atribui-se o título de Engenheiro Industrial – Metalurgia.

Art. 17. Compete ao engenheiro industrial – madeira as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao desenvolvimento do processo industrial da madeira e seus derivados, produtos industrializados da madeira e seus derivados, estruturas em madeira, serrarias, desenvolvimento de tecnologias da madeira, desenvolvimento de tecnologias limpas, processos de reciclagem e de aproveitamento dos resíduos da indústria madeireira para redução do impacto ambiental;

Parágrafo único. Ao egresso do curso de Engenharia Industrial Madeira atribui-se o título de Engenheiro Industrial – Madeira.

Art. 18. Compete ao engenheiro industrial – química as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.

Parágrafo único. Ao egresso do curso de Engenharia Industrial Química atribui-se o título de Engenheiro Industrial – Química.

Art. 19. Aos engenheiros de produção sem designação específica de concentração aplica-se o disposto em resolução específica.

Art. 20. As competências conferidas ao engenheiro de produção e ao engenheiro industrial por esta resolução são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo e ao meteorologista por meio de leis ou normativos específicos.

Art. 21. As atividades e competências profissionais serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, possibilitadas outras que sejam acrescentadas na forma disposta em resolução específica.

Art. 22. Os engenheiros de produção e os engenheiros industriais já registrados poderão ter suas atribuições alteradas para as relacionadas nesta resolução desde que não implique redução de suas atribuições.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogada a Resolução nº 288, de 7 de dezembro de 1983.

Brasília, 16 de dezembro de 2020

**Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente**

Publicada no DOU de 21 de dezembro de 2020, Seção 1 – página 378 e 379

ARESPI e CREA-SP reúnem profissionais e estudantes de Engenharia em palestra sobre estruturas de concreto

Aconteceu, na última quinta-feira, dia 30 de setembro, a palestra NBR 6118 – Projetos de Estruturas de Concreto, promovida pela Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva (ARESPI) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP).

O encontro, que marcou a retomada dos eventos presenciais, aconteceu no Salão de Eventos da ARESPI e foi ministrado pelo engenheiro civil Alain Bertrand, proprietário da MiLB Engenharia.

O público presente, formado por profissionais e estudantes da área, teve a oportunidade de conhecer e discutir sobre as

normas de concreto e a evolução delas no Brasil, conhecer os principais requisitos para a execução das obras em concreto e para a entrega dos projetos, além das ações necessárias de Segurança, Estados Limites Últimos e de Serviço.

De acordo com o presidente da ARESPI, engenheiro José Orlando, os encontros de formação são indispensáveis para a carreira. “Uma das nossas missões, enquanto entidade de classe, é promover esses momentos de capacitação e possibilitar, assim, um melhor desempenho e atuação destes profissionais na sociedade”, destacou.



Engenheira Ana Paula Johnson é a nova diretora da ARESPI Jovem

No dia 17 de setembro, os associados da Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva (ARESPI) reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para votar e eleger o novo nome para o cargo de Diretor da ARESPI Jovem.

A eleita para assumir os trabalhos foi a engenheira civil Ana Paula de Almeida Johnson.

Na ocasião, atuou como presidente da comissão eleitoral o Engenheiro de Minas Guaracy Chrischner Figueiredo Filho; como secretária, a Engenheira Eletricista Karen da Silva Oliveira e, como mesário, o Engenheiro Agrônomo João Luiz de Oliveira Ravaglia.



Membros da UNASP realizam 14ª reunião regional

Os membros da União das Associações do Sudoeste Paulista (UNASP), estiveram reunidos, no dia 25 de setembro, para a 14ª reunião regional.

O encontro aconteceu na Sede da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (AEAA) do município de Salto (SP).

As reuniões, que acontecem bimestralmente, tratam de

pautas voltadas à área tecnológica, de desenvolvimento e valorização do profissional da Engenharia na região.

Fazem parte da UNASP as entidades de classe das cidades de Apiaí, Capão Bonito, Cerquillo, Itapetininga, Itapeva, Itu, Laranjal Paulista, Piedade / Tapiraí, Salto, São Roque, Sorocaba e Tatuí. A sede atual é Itapeva/SP.



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

INSPETORES CAF - ITAPEVA - 2021 A 2023

INSPETORES MODALIDADE

NOME

 Inspetor Chefe	Eng. Químico Ivo Huppés
 Inspetor Engenharia Elétrica	Eng. Eletricista Karen da Silva Oliveira
 Inspetor Engenharia de Segurança do Trabalho	Eng. Civil e Seg. Trab. José Orlando Pinto da Silva
 Inspetor Engenharia Mecânica e Metalurgia	Eng. Mec. e Met. Paulo Henrique Nunes Monis
 Inspetor Civil	Eng. Civil Ediraldo da Cunha Castilho
 Inspetor Geologia e Eng. de Minas	Geólogo Alcídio Pinheiro Ribeiro
 Inspetor Agronomia	Eng. Agrônomo Renato Muzel Lopes Morimoto
 Conselheiro Titular	Eng. Civil Luiz Waldemar Mattos Gehring
 Conselheiro Suplente	Eng. Civil Adilson Tadeu Moura do Nascimento
 Gerente GRE-11	Eng. Eletricista Rafael Arruda Janeiro
 Chefe UGI de Sorocaba	Eng. de Comp. e de Seg. do Trab. André Martinelli Agunzi



Itapevense Dra. Maria Elisa Rostelato é finalista na categoria Inovação em Câncer de Mama do Prêmio Inspiradoras 2021

A luta contra o câncer de mama ainda é uma realidade enfrentada por milhares de mulheres. Felizmente, com o desenvolvimento de estudos e a dedicação incansável de pesquisadores, o tratamento tem avançado nos últimos tempos.

Um exemplo disso é a descoberta da física itapevense Dra. Maria Elisa Rostelato que há mais de 32 anos, dedica-se nas pesquisas voltadas ao tratamento oncológico no Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (Ipen).

O trabalho que a consagrou como finalista da categoria Inovação em Câncer de Mama do Prêmio Inspiradoras 2021 é a descoberta e o desenvolvimento das chamadas sementes de iodo-125: implantes cilíndricos com menos de cinco milímetros de comprimento e menos de um milímetro de diâmetro.

De acordo com Dra. Maria Elisa, as sementes são utilizadas para a marcação de tumores não-palpáveis, com até um centímetro. "Quando o tumor é muito pequeno, o médico tem dificuldade para localizá-lo. Hoje a marcação é feita por um fio de aço, que é incômodo e exige que a cirurgia seja feita no dia. Um outro método utilizado já é com material radioativo, mas ainda em estado líquido, que é injetado na mama. Entretanto, este pode acabar se difundindo na mama, o que faz com que o médico tire uma parte muito maior do que o necessário. A semente de iodo vem para proporcionar maior precisão na hora da cirurgia e garantir maior conforto às pacientes", explica a pesquisadora.

Segundo ela, a estrutura, que tem o tamanho semelhante a um grão de arroz, é um núcleo de prata, sólido, onde a fonte de radiação é completamente selada com revestimento de titânio, material compatível com o corpo humano.

"A ideia desse projeto é fazer um protocolo no Brasil, desenvolver um estudo clínico, junto com a Escola Paulista de Medicina, para que ele possa ser usado por outros médicos", comenta Dra. Maria Elisa.

O prêmio

Com as promissoras sementes de iodo-125, Dra. Maria Elisa Rostelato é finalista do Prêmio Inspiradoras 2021, na categoria Inovação em Câncer de Mama. O Prêmio é uma iniciativa de Univera e do Instituto Avon, que tem como missão descobrir, reconhecer e dar maior visibilidade a mulheres que se destacam na luta para transformar a vida das brasileiras. São 21 finalistas, divididas em sete categorias. O resultado será divulgado no próximo mês, em Novembro, e o prêmio prevê a ampla divulgação das pesquisas, a fim de incentivar a continuidade e a aceitação dos novos desafios nas linhas de pesquisa em prol à saúde da mulher.

O uso da semente de iodo-125 para tratamento de câncer de próstata, oftálmico e cerebral

Além de servirem como marcadores para o câncer de mama, as sementes de iodo-125 são promissoras para o tratamento de tumores em áreas extremamente sensíveis, como olhos, próstata e cérebro.

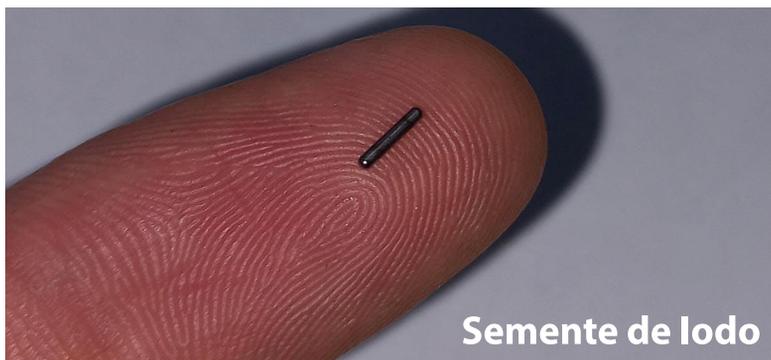
Dra. Maria Elisa explica que, devido à energia considerada baixa do material, é possível utilizá-lo para essa finalidade, sem prejuízo aos órgãos saudáveis.

"O iodo-125 tem uma energia muito baixa, em média é de 28 kelvin, ou seja, a radiação que ele emite penetra meio centímetro no tecido e é absorvida. Então, nos casos de câncer em áreas extremamente sensíveis, como é o caso do câncer de próstata e de olhos, por exemplo, a radiação não vai atingir os órgãos próximos", detalha.

As novas descobertas

Apesar dos desafios e da falta de incentivo às instituições de pesquisa no país, Dra. Maria Elisa Rostelato segue buscando novas alternativas para futuros tratamentos oncológicos.

Os estudos mais recentes estão voltados para as descobertas da nanoradiação. "É um universo completamente novo nas pesquisas. Pouquíssimos grupos no mundo iniciaram os estudos nessa área. Demanda tempo, mas nós já demos o primeiro passo e buscamos nos aprimorar, cada dia mais, com as novidades que possam ser usadas para o avanço nos tratamentos", finaliza.



Semente de Iodo



Dra. Maria Elisa Rostelato

Graduada em Física pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Mestre em Tecnologia Nuclear pela Universidade de São Paulo e Doutora em Tecnologia Nuclear pela Universidade de São Paulo.

Raccah: homenagem ao arquiteto, urbanista e servidor público

O arquiteto e urbanista José Luiz Altilio Raccah, ou Raccah, como era conhecido, é um dos idealistas que fazem parte do quadro dos sócio-fundadores da Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva (ARESPI).

Em 22 de julho de 1985, o arquiteto assinava, ao lado do presidente da Associação, engenheiro civil José Orlando Pinto da Silva, a sua ficha de associado.

Posteriormente, em 1993, o Arq. Raccah assumiu o cargo de primeiro secretário no quadro de membros da Diretoria da ARESPI.

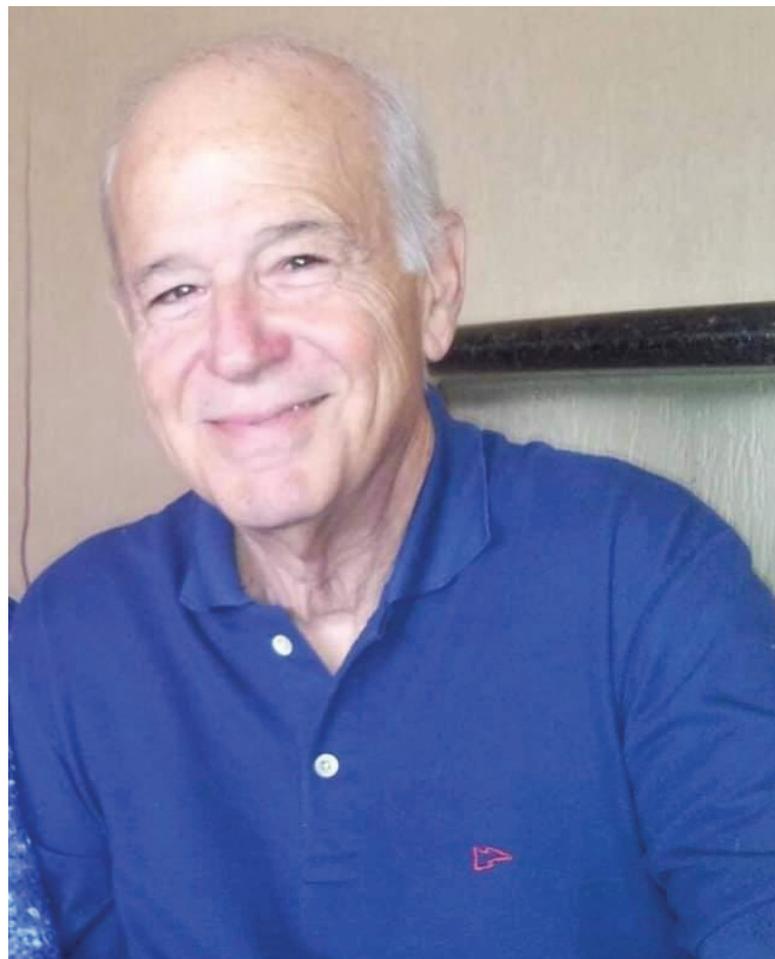
Sempre muito dedicado e disposto, Arq. Raccah foi um associado assíduo e extremamente participativo, contribuindo e enriquecendo os encontros com o seu carisma, profissionalismo e inteligência.

O Arq. Raccah também atuou no Legislativo Municipal, representando a classe ao elaborar leis específicas para a área de atuação aprimorando-nos conceitos de Engenharia urbana e pública.

Durante sua trajetória, não só profissional, mas de vida, foi exemplo e inspiração para muitos.

No dia 30 de setembro deste ano, Arq. Raccah partiu deste plano, deixando esposa, filhos, familiares e amigos. Aqueles que ficam sentem a falta da presença física, mas guardam, para sempre, as boas recordações ao lado deste que foi pai, esposo e profissional ímpar.

Ao Arq. Raccah, a ARESPI registra a eterna gratidão por tudo que fez e que seguirá fazendo, por meio de seu extenso legado nas obras e nos inigualáveis serviços prestados nos órgãos públicos. Seu legado jamais será esquecido.



Arq. José Luiz Altilio Raccah



Vem aí a 3ª Corrida e 1º Passeio Ciclístico da ARESPI

A Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva (ARESPI) realiza, no dia 12 de dezembro, a 3ª Corrida da Engenharia e o 1º Passeio Ciclístico da Engenharia.

O evento acontecerá na Praça de Eventos Zico Campolim, a partir das 08h, e será dividido em duas etapas, sendo a primeira: corrida com percurso de cinco quilômetros ou caminhada com percurso de três quilômetros e corrida kids, a escolha do participante.

A segunda etapa será o passeio ciclístico por Itapeva (SP), com saída da Praça de Eventos. O trajeto levará os participantes até o bairro Betânia, com retorno ao ponto inicial, finalizando com a distância de 27 quilômetros percorridos.

Inscrições: Os interessados em participar da corrida devem realizar a inscrição através do site: onsport.com.br. A taxa de inscrição é de R\$ 40.

Para participar do passeio ciclístico, basta solicitar a ficha de inscrição junto à sede da ARESPI. As inscrições para o percurso de

bike custam R\$20.

A iniciativa, além de promover o lazer e incentivar a prática de esportes, cumpre a importante função social de colaborar com entidades assistenciais do município. Nesta edição, o lucro gerado será revertido para o Salva Vidas e, os alimentos arrecadados serão destinados para os Amigos do Bem.

Os 250 primeiros inscritos para a corrida receberão um kit, contendo, uma camiseta personalizada e medalha de participação. Haverá premiação para os três primeiros colocados em cada uma das categorias estabelecidas pela organização.

Já os 200 primeiros inscritos para o passeio ciclístico receberão um kit com squeeze personalizado e medalha de participação.

Para mais informações, basta entrar em contato com a secretaria da ARESPI pelos telefones: (15) 3522-0057, 3522-3028 ou pelo WhatsApp da Associação: (15) 99182-0750. As atualizações também são divulgadas nas mídias sociais da ARESPI, pelo Facebook e Instagram.

3ª CORRIDA DA ENGENHARIA E 1º PASSEIO CICLÍSTICO DA ENGENHARIA

12 DEZ
PRAÇA DE EVENTOS ZICO CAMPOLIM

TAXA DE INSCRIÇÃO:
40,00 R\$ CORRIDA
20,00 R\$ PASSEIO CICLÍSTICO

Para o passeio ciclístico, as inscrições devem ser feitas nas bicicletarias: Itapeva ike Shop, César Bikes, Cycle Originale e Garagem Bike, em Itapeva (SP).

1ª ETAPA:
CORRIDA - 5 KM
CAMINHADA - 3 KM
CORRIDA KIDS

2ª ETAPA:
PASSEIO CICLÍSTICO - 27 KM

INSCRIÇÕES CORRIDA: WWW.ONSPORT.COM.BR

EM PROL: AO GRUPO SALVA VIDAS E ENTIDADE AMIGOS DO BEM

REALIZAÇÃO: **ARESPI**
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS DE ITAPEVA

ENTIDADES BENEFICIADAS: Amigos do Bem, SALVA VIDAS

APOIO: Tecicon, FAIT, NOALVO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Hidrelétrica do Pulo - Castro/PR

15 99691-7991
ITAPEVA - SP

HÁ MAIS DE 30 ANOS CONSTRUINDO PROJETOS DE SUCESSO!

www.superbaseconcreto.com.br

SUPERBASE CONCRETO

@superbaseconcreto